CÂMARA MUNICIPAL
TEÓFILO OTONI
Mais próxima de você!

PROJETO DE LEI Nº. ....., de ..... de outubro de 2021.

177

Dispõe sobre a criação da funcionalidade "Transparência na Qualidade do Ensino das escolas públicas municipais no Portal do Cidadão do município de Teófilo Otoni - MG e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
PROTOCOLO Nº: 1416
DATA: 06/10/21
HORA: 14:10
SECRETÁRIA

A Comissão, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
Em 06 OUT 2021
Presidente

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni - MG aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao Portal do Cidadão do município de Teófilo Otoni – MG a funcionalidade de Transparência na Qualidade do Ensino das escolas públicas do município de Teófilo Otoni - MG.

Art. 2º. A funcionalidade de Transparência da Qualidade do Ensino das Eescolas públicas da rede municipal"deverá garantir ampla transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e assegurando a ampla participação da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Art. 3º. Para os fins estabelecidos nesta Lei, a funcionalidade da Transparência da Qualidade do Ensino das escolas públicas da rede municipal divulgará as seguintes informações:

I - os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dos demais índices existentes;

II - a taxa de evasão do ano anterior;

III - a taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;

IV - as matrículas do ano anterior e do ano em curso;

V - a média de alunos por turma;

VI - o número de Professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula;

João Paulo F. do Nascimento
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL TEÓFILO OTONI - MG
www.teofilootoni.mg.leg.br
(33) 3523.5222
Praça Tiradentes, 170 - Centro
Teófilo Otoni - MG
CEP: 39800-001

VII - os equipamentos de apoio pedagógico necessários e existentes;

VIII - o número de Professores necessários por disciplina;

IX - o número de Professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;

X - o número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;

XI - a qualificação de cada Professor, indicando seu grau de ensino e Especializações, se houver; e

XII - o quadro com os recursos financeiros repassados para a Unidade de Ensino pela União, pelo Estado e pelo Município, especificando a sua destinação e aplicação.

§ 1º As informações contidas na funcionalidade da Transparência da Qualidade do Ensino das escolas públicas da rede municipal deverão:

I - ser disponibilizadas em sítio eletrônico próprio e específico, de fácil e pronto acesso;

II - ser organizadas de forma a permitir a consulta por Unidade Escolar; e

III - ser disponibilizadas em um link de acesso no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, garantindo a ampla visibilidade por parte do cidadão.

§ 2º O acesso às informações dispostas neste artigo será garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Toda Unidade Pública Municipal de Ensino deverá manter em local de fácil acesso e visualização as informações constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni – MG, 04 de outubro de 2021

João Paulo Ferreira do Nascimento

Vereador

João Paulo F. do Nascimento
Vereador

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres colegas vereadores (as),

Temos a elevada honra de submeter à consideração desta egrégia e distinta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que "*Dispõe sobre* a *criação da funcionalidade "Transparência na Qualidade do Ensino das escolas públicas municipais no Portal do Cidadão do município de Teófilo Otoni - MG e dá outras providências*".

A presente proposição legislativa tem o intuito de garantir a transparência da qualidade do ensino das escolas públicas da Rede Municipal, de modo a assegurar a todos, dados e ferramentas para avaliação de nosso ensino, possibilitando a correção de rumos ou a manutenção das políticas públicas educacionais que se demonstrarem eficientes.

Com isso, busca-se a efetivação e aplicabilidade dos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da eficiência previstos na Carta Magna, em seu art. 37, e que deve ser obedecido pela Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes do município de Teófilo Otoni - MG.

Ademais, pretende-se efetivar o direito ao acesso às informações de interesse público, consoante o exposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que, em seu art. 7º, inciso VI, que dispõe:

> "Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:
>
> VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;"

A divulgação proposta irá proporcionar, de forma democrática, o aprimoramento da Educação em nossa cidade, dando maior transparência à população, de forma a viabilizar o controle social e a garantir a ampla participação na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

João Paulo F. do Nascimento

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, deste de já agradecendo e contando com a aprovação deste.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni – MG, 04 de outubro de 2021

João Paulo F. do Nascimento
Vereador

João Paulo Ferreira do Nascimento

Vereador